

DECRETO Nº 014, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Campo Redondo/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando, o Decreto Municipal nº 003, de 13 de janeiro de 2021, que renovou o estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas no município de Campo Redondo/RN;

Considerando, a inevitável introdução de novas variantes do SARS-CoV-2, em especial das três cepas mais recentes, já em circulação nos estados vizinhos, e possível circulação no Rio Grande do Norte, podendo contribuir para aumento da transmissibilidade;

Considerando, as medidas de enfrentamento da emergência em saúde do Novo Coronavírus (COVID-19), tomadas por esta municipalidade nos Decretos Municipais nºs 003 e 004, de 27 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 010, de 04 de fevereiro de 2021;

Considerando que o Estado do Rio Grande do Norte está em situação de alerta com relação a disponibilidade de oxigênio para o tratamento dos pacientes contaminados pela COVID19; e,

Considerando a reunião realizada pelo Comitê Estratégico de Acompanhamento de Gestão da Saúde Pública para o enfrentamento do novo coronavírus (Covid19), em 12 de março de 2021, que deliberou pela aprovação do texto base deste decreto e pelas medidas a serem adotados no âmbito do município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, até 30 de março de 2021, todos os efeitos do Decreto Municipal nº 013/2021, mantendo as medidas de distanciamento social previstas nas orientações sanitárias municipal e estadual, com vistas à prevenção ao contágio do novo Coronavírus, responsável pela COVID-19, no território do Município de Campo Redondo.

Art. 2º. Além das medidas previstas no Decreto nº 013/2021, fica proibida, no âmbito do Município de Campo Redondo, pelo período de 15 a 30 de março do corrente ano, à venda de bebidas alcoólicas entre as 20h00min e as 06h00min – inclusive em supermercados, mercadinhos, padarias ou em qualquer outro estabelecimento considerado de serviço essencial.

§ 1º Fica igualmente proibido o consumo de alimentos nos estabelecimentos considerados prestadores de serviço essencial, como: padarias, lanchonetes, mercadinhos, supermercados e congêneres.

Art. 3º Ficam proibidos à abertura de academias, casas de jogos, feira-livres, igrejas, bares, trailers, cigarreiras, quiosques, lojas de conveniências e congêneres, pelo período de 15 a 30 de março.

§ 1º os estabelecimentos que comercializa produtos deverão funcionarem na modalidade delivery.

§ 2º Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo que não cumprir às recomendações sanitárias sofrerá penalidade pecuniárias através de multa no valor de até R\$ 500,00 e o fechamento do estabelecimento, podendo o mesmo ter o seu alvará de funcionamento cassado, no caso de reincidências de descumprimento das regras sanitárias.

Art. 4º Os estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso deverão funcionar nos horários de 08:00hs às 11:00hs, e das 13:00 às 16:00hs, sendo que os mesmos serão visitados pela equipe de vigilância sanitária, e deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de interdição, as recomendações da autoridade sanitária, o disposto neste Decreto e, especialmente, o seguinte:

I - assegurar o distanciamento social mediante:

a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento,

obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;

b) o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

c) o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível, no caso de mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares;

d) a limitação do número de clientes ou usuários a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

II - manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao novo coronavírus (COVID-19);

III - instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público externo;

IV - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso;

V - garantir a disponibilização suficiente de máscaras aos funcionários;

VI - adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;

VII - utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores; e,

VIII - limitar os quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deste caput não poderão vender bebidas alcoólicas, sendo que o não cumprimento às recomendações sanitárias serão interditados por um período de 24 horas,



podendo o estabelecimento ter o seu alvará de funcionamento cassado, no caso de reincidências de descumprimento das regras sanitárias.

Art. 5º Fica estendido o horário de incidência da medida de "**toque de recolher**", com a proibição de circulação de pessoas em todo o município de Campo Redondo, como medida de diminuição do fluxo de pessoas em ruas e espaços públicos e mitigação de aglomerações, nos seguintes termos:

I - de segunda-feira a sábado, das 20h às 06h da manhã do dia seguinte;

II - aos domingos e feriados, em horário integral.

§1º supermercados, mercados, padarias e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar, excepcionalmente, poderão funcionar aos domingos durante o período compreendido entre 06h e 20h, vedado o consumo de alimentos nestes estabelecimentos.

§ 2º Não se aplicam as medidas previstas no caput deste artigo às seguintes atividades:

I - serviços públicos essenciais;

II - farmácias;

III - postos de combustíveis;

IV - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;

V - laboratórios de análises clínicas;

VI - funerárias;

VII - serviços de alimentação, exclusivamente para delivery;

VIII - serviços de transporte de passageiros;

IX - construção civil, serviços de manutenção predial;

X - preparação, gravação e transmissão de celebrações

religiosas pela internet;

XI - cadeia de abastecimento e logística.

§ 3º Em qualquer horário de incidência do toque de recolher, os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço poderão funcionar exclusivamente por sistema de entrega (delivery).

Art. 6º As medidas previstas nos Regulamentos Municipais poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 15 de março de 2021.



RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ ESTRATÉGICO DE ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO

Ata da reunião extraordinária do comitê estratégico de acompanhamento de gestão da saúde pública no âmbito do município de Campo Redondo, realizada no dia 12 de março de 2021, às 10 horas, online, por meio do aplicativo Google Meet.

Aos doze dias do mês de março de 2021, às 10h, compareceram de forma online, os senhores(as) Kylvia Twiza Macena de Araújo, Secretária de Saúde, Francisco Meiryandson Rodrigues Brilhante, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Eduardo Manoel de Lima, Vice Presidente da Câmara, José Linduarte da Silva Marinho (Igreja Católica), Paulo Herôncio Laurentino da Silva, Igreja Assembléia de Deus, Renato Dlavoisier Assunção Campelo, Conselho Tutelar, José Tarcísio Laurentino da Cruz, Conselho Municipal de Saúde, Suzana de Medeiros Silva Antunes, Secretária Municipal de Educação, Simone Cortez de Farias Dantas, Secretária Municipal de Educação, para participarem de reunião extraordinária com o objetivo de discutir a necessidade de prorrogação do decreto municipal e endurecimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) neste município de Campo Redondo, cuja pauta tratou os seguintes pontos: **1.** Discutir a prorrogação do Decreto Municipal vigente, que dispõe sobre as medidas adotadas pelo município no que se refere as ao controle da pandemia de COVID-19; **2.** Aprovar as alterações do Decreto Municipal. Inicialmente a Secretária Municipal de Saúde explanou a situação epidemiológica do estado, informando que o Rio Grande do Norte está em situação de alerta com relação a disponibilidade de oxigênio no estado, correndo o risco de os fornecedores não conseguirem atender a quantidade necessária para suprir a demanda que encontra-se em constante crescimento. Ato contínuo, informou que o município precisa continuar com as medidas sendo necessário prorrogar o decreto, inclusive adotando medidas mais restritivas. Logo em seguida propôs as seguintes alterações: fechamento de academias, casas de jogos, feiras livres e igrejas, assim como, definição de horário de funcionamento para comércios, com exceção dos que são considerados serviços essenciais. Ato contínuo, foi sugerido seguir o decreto estadual no que se refere ao toque de recolher das 20h às 6h. A proibição do consumo de alimentos em geral em estabelecimentos comerciais, mesmo que sejam consideradas serviços essenciais. Logo em seguida foi colocado em votação a alteração do decreto, tendo sido aprovado por todos os presentes por unanimidade. Nada mais havendo a trata a reunião fora declarada encerrada pela Sr^a Kylvia Twiza Macena de Araújo, Secretária Municipal de Saúde. E, para constar nos registros, eu, **JOSÉ FRANCINALDO LUCAS DA COSTA MONTEIRO**, que servi de secretário *ad hoc*, transcrevi a presente Ata que será assinada pelos presentes. Campo Redondo-RN, 12 de março de 2021.

Kylvia Twiza Macena de Araújo
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL
**CAMPO
REDONDO**
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA CIDADE

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Redondo
GABINETE DO PREFEITO

Eduardo Manoel de Lima
Representante da Câmara de Vereadores

Francisco Meiryandson Rodrigues Brilhante
Representante Sindicato dos Trabalhadores Rurais

José Linduarte da Silva Marinho
Representante da Igreja Católica

Paulo Herôncio Laurentino da Silva
Representante da Igreja Assembleia de Deus

Renato Dlavoisier Assunção Campelo
Representante do Conselho Tutelar

José Tarcísio Laurentino da Cruz
Representante da Conselho Municipal de Saúde

Simone Cortez de Farias Dantas
Representante da Secretaria Municipal de Educação